

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002087/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027039/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.001010/2017-15
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-
CF, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILENE DE
ALMEIDA SILVA NUNES;

E

SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO , CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste
ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FACUNDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 05 de maio de 2017
a 30 de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio
de Timóteo e Coronel Fabriciano no Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Coronel
Fabriciano/MG e Timóteo/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Nos dias 11 e 12/05/2017, as empresas se obrigam a fornecer 2(dois) lanches diários a todos os
empregados sem ônus a estes, bem como a concessão de 2(dois) períodos de 15 (quinze) minutos cada
para realização dos mesmos, sendo este período computado como tempo de serviço na jornada de trabalho
diária. Os mesmos deverão ser servidos em local adequado para esse tipo de refeição.

Parágrafo Primeiro – Na parte da manhã, até no máximo duas horas após o início da jornada será
fornecido um lanche composto de no mínimo um pão com manteiga, café, leite ou o valor de R\$3,00 (três
reais).

Parágrafo Segundo – Na parte da tarde, será fornecido um lanche composto de no mínimo pão com presunto e mussarela e refrigerante, ou o valor de R\$5,00 (cinco) reais para que o empregado possa custeá-lo.

Parágrafo terceiro – No sábado dia 13 de maio de 2017, as empresas fornecerão além dos lanches, um almoço a todos os empregados que efetivamente trabalharem na prorrogação da jornada de trabalho estipulada neste instrumento, sem ônus aos mesmos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O comércio lojista poderá funcionar nos dias e horários abaixo estabelecidos:

Véspera do Dia das Mães

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
11/05/2017 – Quinta-feira	9 h às 20 h	01 h
12/05/2017 – Sexta-feira	9 h às 20 h	01 h
13/05/2017 - Sábado	9 h às 17 h	04 h
Total das horas excedentes		06 h

Parágrafo Primeiro– Não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados no comércio além das praticadas por força deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Nodia 11 e 12/05/2017 (quinta e sexta-feira) será respeitado ás 02 (duas) horas de intervalo para repouso e alimentação e no sábado 13/05/2017 o intervalo será de 01(uma) hora.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Total de horas a ser compensadas (06 horas)

As 06 (seis) horas trabalhadas nos dias que antecedem o Dia das Mães serão compensadas na próxima negociação de Datas Comemorativas.

Parágrafo Primeiro – Ao funcionário que estiver demitido, em gozo de férias ou de licença no dia da compensação, as horas excedentes serão pagas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo – Para efeito de pagamento das folgas compensatórias de que trata o *caput* desta cláusula, ao empregado comissionista estas horas serão consideradas como DSR (Descanso Semanal Remunerado). O valor referente a elas deverá constar explicitamente no comprovante de pagamento, ou seja, separado dos demais DSR.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA SEXTA - ESTUDANTE

Fica assegurado ao comerciário estudante a jornada de trabalho de 09 às 18 horas, até o término das aulas, sem nenhum prejuízo do salário, folgas e lanche com a mesma qualidade e quantidade fornecida aos demais empregados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento do que preceitua este instrumento, por parte do empregador, ensejará multa no valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria em favor de cada empregado prejudicado, que deverá ser paga juntamente com o salário do mês em curso.

Parágrafo Único – Os empregadores que não aplicarem a jornada estabelecida neste instrumento, mantendo a jornada normal, não estarão obrigados a conceder as compensações negociadas.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - NÃO PARTICIPAM DESTA CONVENÇÃO

Não participam da presente negociação os seguintes segmentos: Supermercados, Mercearias, Casa de carne, Açougues, Sacolões, Horti Fruti, Lojas de Matérias de Construção, Auto Peças e Similares.

CLÁUSULA NONA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 02 (duas) vias, de igual, teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga Minas gerais.

MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO -
SECTEO-CF

JOSE MARIA FACUNDES

Presidente

SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.